



## **PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO**

**PROCESSO: 002/2021 – CMA**

**INEXIGIBILIDADE Nº 002/2021 – CMA.**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS JURÍDICOS, NA ÁREA ADVOCATÍCIA ADMINISTRATIVA.**

**A CPL,**

Trataram os autos a respeito do Contrato nº 002/2021 – CMA, celebrado entre a Câmara Municipal de Alenquer com a empresa LOPES E CASTRO ADVOGADOS SS, inscrito sob o CNPJ: 24.215.155/0001-03, no valor R\$ 144.000,00 (Cento e quarenta e quatro mil reais). Verificamos ainda:

- ✓ A empresa esta devidamente apta a consegue a contratar com a Administração Pública de acordo com o art. 195, § 3º da CF/88, conforme segue certidões de regularidade perante a previdência social – INSS, caixa econômica federal – FGTS e receita federal.
- ✓ O contrato nº002/2021 – CMA atende as condições estabelecidas na lei federal nº 8.666/93, que rege as licitações e contratos da administração pública.
- ✓ Fiscal do contrato, o servidor Luiz Potyguara Martins de Siqueira.
- ✓ Vigência do contrato a partir da data de assinatura do contrato que foi 14 de janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2021.

Após análise dos autos, encaminhamos o referido processo a autoridade competente para que sejam tomadas as devidas providências quanto ao registro contábil e para dar seguimento quanto seus trâmites normais com fulcro na Lei nº 8.666/93. Em seguida remeter ao Tribunal de Contas dos Municípios – TCM, conforme art. 1º de Instrução Normativa nº 04/2003 – TCM.

Salvo melhor juízo, é o parecer,

Alenquer - Pará, 15 Janeiro de 2021.

---

**Yanna Marcelly Aragão de Sousa**  
Controle Interno da Câmara Municipal de Alenquer